



## PROJETO DE LEI Nº 2.384, DE 2023

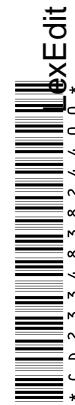
Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

## EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao PL nº 2.384, de 2023, onde couber, o seguinte artigo:

**Art. X** Fica dispensada a apresentação de garantia para a discussão judicial dos créditos resolvidos favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade previsto no art. 25, § 9º, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, dos seguintes sujeitos passivos:

- I – templos de qualquer culto;
- II – partidos políticos, inclusive suas fundações;
- III – entidades sindicais dos trabalhadores; e
- IV – instituições de educação, saúde e de assistência social, sem fins lucrativos.



LexEdit





## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objeto dispensar, para os sujeitos passivos a que se referem os incisos, a apresentação de garantia para a discussão judicial dos créditos que são resolvidos favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade previsto no art. 25, § 9º, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

A referida dispensa se impõe frente às características peculiares dos sujeitos passivos elencados, que já encontram tutela em diversos textos constitucionais e legais devido às suas prestações gratuitas em benefício de toda a sociedade.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o tema proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei em tratativa.

Sala das Sessões, de de 2023.

**Dep. David Soares**  
**(União Brasil/SP)**

LexEdit  
004223334838244083824400\*





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. David Soares)

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD233483824400, nesta ordem:

- 1 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA
- 3 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER \*-(P\_113862)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

